

# ACEF/2122/0503087 — Decisão do CA

---

## Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos

*Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica*

1. Following the analysis of the External Review Team final report related to the new study programme

*Maternal Nursing and Obstetrics*

2. conferente do grau de

*Mestre*

3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)

*Escola Superior De Enfermagem S. João De Deus*

4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)

*Universidade De Évora*

5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de

*2023/07/12*

6. decide:

*Acreditar*

7. por um período de (anos):

*6*

8. a partir de:

*2022/07/31*

9. Número máximo de admissões:

*20*

10. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):

*<sem resposta>*

10. Conditions (The deadline date for conditions fulfilment is counted from date of communication of the decision to the HEI)(English):

*<no answer>*

11. Fundamentação (Português)

*O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e tendo em consideração o parecer da Ordem dos Enfermeiros, em anexo.*

11. Justification (English)

*The Management Board decides to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's recommendation and reasons and considering the appraisal of "Ordem dos Enfermeiros" (Nurses' Professional Association).*

**12. Anexo:**

[12.\\_SAI-OE-2023-5999 ACEF\\_2122\\_0503087.pdf](#)



Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior  
Professor Doutor João Pinto Guerreiro  
Praça de Alvalade, 6 – 5.ª Frente  
1700 – 036 Lisboa

E-mail: [a3es@a3es.pt](mailto:a3es@a3es.pt)

N. Refº  
SAI-OE/2023/5999

V. Refº

|                 |                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA</b>     | <b>29-05-2023</b>                                                                                                                                                                                  |
| <b>ASSUNTO:</b> | Reapreciação da proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora, enviada pela A3ES |

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 4 de Maio, reapreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora, foram emitidos pareceres pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

*“Após reapreciação do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora (ESE-UÉ), bem como da informação adicional, e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:*

- 1. Designação do Ciclo de Estudos – está em conformidade com o superiormente homologado para a área de especialidade;*
- 2. Coordenação do Curso – o docente responsável pela implementação deste ciclo de estudos detém o título profissional de Enfermeiro Especialista na área, pelo que cumpre o definido;*
- 3. Coordenação das Unidades Curriculares – os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso. Todos os docentes da componente clínica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso, cumprindo o definido;*



4. *Condições Específicas de Ingresso – estão em conformidade com a legislação em vigor e referem as condições específicas para posterior obtenção do título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso;*
5. *Componente Teórica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado:*
  - a. *Componente Teórica Comum – a reorganização das unidades curriculares permite verificar que cumpre o mínimo de 12 ECTS definidos e há evidência da inclusão de todos os conteúdos obrigatórios, conforme o Aviso n.º 3917/2021, com exceção de “Sistemas de informação em Enfermagem”. Contudo, a ESE-UÉ referiu ser um lapso tendo enviado a ficha da unidade curricular com a sua inclusão;*
  - b. *Componente Teórica Específica – verifica-se que cumpre o mínimo de 48 ECTS preconizado e integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade, previstos no Aviso n.º 3916/2021;*
6. *Componente Clínica – cumpre o mínimo de 60 ECTS, como preconizado e:*
  - a. *Corresponde a 1560 horas totais, estando referenciados os contextos clínicos e respectiva carga horária;*
  - b. *Estão referenciadas as experiências mínimas obrigatórias e a necessidade de prolongamento do estágio para garantir as experiências mínimas obrigatórias;*
  - c. *Prevê o mínimo de 200 horas para a elaboração e discussão do relatório de práticas profissionais;*
  - d. *Fica referenciado nas fichas das unidades curriculares que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos;*
7. *Fica referenciado que para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:*
  - a. *Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;*
  - b. *Ter optado pela realização de 60 ECTS das unidades curriculares da componente clínica, em detrimento das outras opções incluídas no plano de estudos.*



*Deste modo, considerando que cumpre as matrizes de análise e a pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável**.*

*Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista."*

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira  
Vice-Presidente do Conselho Directivo  
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs